

LÁUREA ACADÊMICA

Norma 021

Dispõe sobre a criação e critérios de concessão da Láurea Acadêmica para os acadêmicos formandos nos Cursos de Graduação da FADISMA.

Art. 1º - A Láurea Acadêmica consiste em título meritório a ser concedidos aos acadêmicos formandos nos cursos de graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, que se destacarem no ensino, na pesquisa e na extensão.

Art. 2º - São requisitos básicos para a obtenção da Láurea:

- ter desempenho acadêmico, resultante da média aritmética simples final, igual ou superior 9,40 (nove vírgula quarenta) no cômputo de todas as disciplinas cursadas conforme registro em histórico escolar oficial;
- não ter nenhuma nota final inferior a 8,50 (oito vírgula cinquenta);
- ter obtido, em pelo menos 2/3 (dois terços) das disciplinas cursadas, nota final igual ou superior a 9,00 (nove vírgula zero zero);
- ter participado em pelo menos de 01 (um) projeto de pesquisa, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses;
- ter participado em pelo menos de 01 (um) projeto de extensão, por tempos igual ou superior a 06 (seis) meses;
- ter publicado no mínimo 01 (um) artigo científico;
- ter cursado na integralidade o curso na FADISMA;
- não ter sofrido nenhuma punição disciplinar.

Art. 3º - Cumpre as respectivas Coordenações Gerais das Graduações encaminharem à apreciação do Conselho Superior, após aprovação pelos competentes Colegiados das Graduações, a concessão da Láurea Acadêmica a todos os acadêmicos que requereram e

cumpriram os requisitos mínimos, conforme Art. 2º, de forma documentada e comprovada.

Parágrafo único – O encaminhamento inicial deverá partir dos acadêmicos, que remeterão às respectivas Coordenações Gerais das Graduações toda a documentação comprobatória de seus desempenhos acadêmicos, conforme o Art. 2º da presente norma.

Art. 4º - Satisfeitos os requisitos e aprovada a concessão pelo Conselho Superior, aos acadêmicos laureados serão concedidos, diploma especial de Lâurea Acadêmica e medalha do mérito acadêmico, em ato a ser definido pelas respectivas Coordenações Gerais das Graduações, sendo prioritário que ocorra nas sessões solenes de colação de grau.

Art. 5º - A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.